



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Illicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: emilicinea@bol.com.br

LEI Nº 1844 53 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

“Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Illicínea a proceder à cessão de servidores entre si e dá outras providências.”

O Povo de Illicínea-MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Illicínea, autorizados a proceder à cessão de servidores entre si, objetivando a mútua cooperação na execução dos serviços públicos.

§ 1º - A cessão de servidores de que trata o *caput* deste artigo somente poderá recair em servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo, sendo expressamente vedada a cessão, nos termos da presente Lei, de servidores ocupantes de cargos públicos em comissão ou contratados temporariamente.

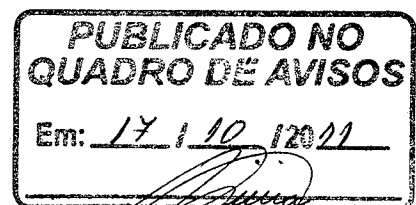
§ 2º - A carga horária do servidor cedido deverá obedecer à carga horária praticada pelo Poder Cessionário, respeitado o limite da jornada de seu cargo no Poder Cedente.

§ 3º - Apenas o local da prestação de serviços do servidor municipal cedido será alterado, ficando as demais vantagens inerentes ao cargo ocupado pelo mesmo sem qualquer alteração, inclusive no que concerne à respectiva remuneração, acompanhando o quadro de vantagens de pessoal do Poder Cedente.

§ 4º - Na hipótese do servidor cedido incorrer em falta funcional, a respectiva penalidade deverá ser apurada e aplicada pelo Poder Cedente, ao qual o servidor cedido permanece vinculado.

Art. 2º É facultado, aos entes enunciados no artigo 1º, recusar pedido de cessão de pessoal por motivo de necessidade do serviço ou solicitar o retorno ao órgão cedente do servidor colocado à disposição, mediante comunicação escrita ao órgão cessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º- Fica expressamente vedada a substituição do servidor afastado nos termos desta Lei, mediante contratação de outro, ainda que em caráter temporário, não se aplicando, neste caso, o previsto no art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1.827, de 27 de maio de 2011.





CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: cmilicinea@bol.com.br

Art. 4º O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão pelo Órgão Cedente.

Art. 5º - As cessões de que trata a presente Lei poderão ser suportadas pelo Órgão Cedente e objeto de ato administrativo interno do mesmo, o qual especificará o servidor que será cedido.

Parágrafo único- No caso da cessão ser com ônus para o Poder Cedente, o Órgão Cessionário deverá, para tanto, enviar até o décimo dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, referentes ao mês anterior para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos.

Art. 6º Ficam convalidadas as cessões efetuadas entre os Poderes do Município até a presente data.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 17 de outubro de 2011.



Aluísio Borges de Souza
Prefeito Municipal.

